



Normas da Campanha de Incentivo ao Comércio Local

“Natal, Compre Local”

A época Natalícia, carregada de simbolismo, evoca em todos, a imagem de ruas enfeitadas com decorações de Natal, os convívios familiares, os amigos, o aconchego do lar, despertando ainda mais as consciências para as necessidades das populações mais carenciadas.

A situação económica negativa a que a pandemia sujeitou os estabelecimentos comerciais e de serviços e consequentemente as famílias, vê atualmente o iniciar-se da retoma económica cujo período natalício pode ter um impacto positivo.

A Câmara Municipal de Santarém ciente do seu papel fundamental quer na retoma económica, quer no setor social e com o objetivo de promover, incentivar, dinamizar e restabelecer as compras no mercado local e de proximidade, deliberou, no âmbito das suas atribuições levar a efeito a campanha “Natal, Compre Local” que decorrerá pelo período de um mês, com início a 01 de dezembro de 2021 e término a 08 de janeiro de 2022, bem como contribuir para melhoria das condições de vida da sua população com menos recursos através da doação de parte da verba gerada com a venda dos vouchers que fazem parte integrante da Campanha.

A Campanha “Natal, Compre Local”, reger-se-á de acordo com as seguintes normas:



Artigo 1º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 2 do artigo 23º e alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro e de acordo com o previsto no artigo 35º - U do Decreto-Lei 10-A/2020 de 13/03/2020, aditado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 99/2020 de 22 de novembro.

Artigo 2º

Objeto

1. A campanha designada por campanha **“Natal, Compre Local”** é organizada pelo Município de Santarém, em parceria com os empresários aderentes do Concelho e com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém (ACES), no âmbito do Protocolo a celebrar.
2. O Município de Santarém pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes, não estando prevista transmissão dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha.
3. Constituem-se como objetivos desta campanha:
 - a) Promover o comércio local bem como a restauração e serviços do Concelho de Santarém;
 - b) Revitalizar o comércio local e serviços do Concelho, pela mobilização dos empresários e pela estimulação de hábitos de consumo dos produtos locais;
 - c) Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial concelhio.
4. É condição obrigatória para participação nas campanhas, o cumprimento das seguintes normas.



Artigo 3º

Âmbito

1. Podem participar na campanha todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a **18 anos**, independentemente do seu local de residência, que façam compras de bens ou serviços, no período abrangido pela presente campanha, nos estabelecimentos aderentes do concelho de Santarém.
2. Estão impedidos de participar:
 - a) Os proprietários e familiares diretos com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente;
 - b) Os gerentes ou trabalhadores com faturas de compras realizadas no próprio estabelecimento aderente.

Artigo 4º

Princípios e Garantias

1. A campanha obedece aos princípios gerais de liberdade de participação e de igualdade de condições dos empresários e dos seus clientes.
2. O Município de Santarém com a colaboração da Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a sua realização.
3. O Município reserva-se o direito de proceder a ações de fiscalização que permitam verificar o cumprimento das regras do programa ora presente, através de seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, ou resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da campanha.



Artigo 5º

Calendarização

A campanha decorrerá de acordo com o seguinte:

- a) Período de disponibilização de vouchers de **01/12/2021 a 08/01/2022** e/ou até ao limite do stock existente;
- b) Período de utilização dos vouchers de **01/12/2021 a 15/01/2022**;
- c) Entrega do valor arrecadado para doação a Instituições de Solidariedade Social do Concelho no máximo de 2 meses após o fim da Campanha.

Artigo 6º

Estabelecimentos aderentes

1. À campanha podem aderir todos os estabelecimentos de comércio a retalho local e de proximidade, restauração e bebidas, bem como de prestação de serviços do concelho de Santarém. Os estabelecimentos deverão ter porta aberta para a rua.
2. São excluídos os seguintes setores de atividade:
 - a) Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos Especializados (CAE 47300);
 - b) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos Especializados (CAE 47783);
 - c) Superfícies comerciais com área de venda ao público superior a 200 m2;
 - d) Os serviços incluídos nas seguintes Secções do **CAE-Rev.3**:
 - Secção K - Atividades Financeiras e de Seguros;
 - Secção L – Atividades Imobiliárias;



- Secção M – Atividades de Consultoria, Científicas, Técnicas e Similares;
 - Secção Q – Atividades de Saúde Humana e Apoio Social.
3. Em situações excecionais e pontuais, a serem avaliadas pelo Município de Santarém, estabelecimentos com área superior a 200 m² poderão aderir à campanha.

Artigo 7º

Condições de Participação dos Estabelecimentos Aderentes

1. A adesão dos estabelecimentos pode ser feita a qualquer momento até ao término da campanha, devendo ser formalizada através de ficha de inscrição própria, a fornecer pelo Município de Santarém e que será igualmente disponibilizada nos sítios institucionais do Município. – (Anexo I).
2. Os empresários associados da ACES, devem agilizar junto da referida associação a sua adesão à campanha, bem como, a tramitação subsequente, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico, aces@aces.pt.
3. Os restantes interessados deverão enviar a respetiva ficha de inscrição, preferencialmente para o endereço eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt, ou presencialmente no Espaço Empresa (Loja de Cidadão de Santarém).
4. Após a inscrição e validação, será disponibilizado aos estabelecimentos aderentes os seguintes elementos:
 - a) O presente documento designado “Normas da campanha”;
 - b) Dístico identificador de estabelecimento aderente relativo à campanha.
5. Aquando da entrega dos elementos referido no número anterior, os representantes dos estabelecimentos assinarão o termo de aceitação – ANEXO II.
6. Os estabelecimentos aderentes devem cumprir o estabelecido no presente documento, sob pena de serem excluídos.
7. A informação referente aos estabelecimentos aderentes, será divulgada no sítio institucional da internet do Município de Santarém, na página institucional das redes sociais do Município de



Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação.

Artigo 8º

Campanha

1. Forma da Campanha

- a) Disponibilização de vouchers no valor de 10€/cada, para utilização em compras nos estabelecimentos aderentes, mediante o pagamento de 5€, por parte dos consumidores;
- b) Cada voucher permite a sua utilização por 2 vezes, uma compra no valor de 8€ e outra de 2€ ou ser utilizado integralmente numa só compra;
- c) Por cada voucher vendido, o Município atribuirá 1 € a três Instituições de Solidariedade Social do Concelho, mediante a realização de votação dos consumidores; (ANEXO A)
- d) A disponibilização dos vouchers será limitada ao stock existente e previamente divulgada (10 000 unidades);
- e) Os vouchers estarão disponíveis no decurso da campanha, fisicamente de acordo com o levantamento das restrições e situação epidemiológica;
- f) A disponibilização dos vouchers e o local para a aquisição dos mesmos, serão divulgados atempadamente, na página institucional do Município de Santarém, nas redes sociais do Município de Santarém, e noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam como relevantes para a divulgação;
- g) Disponibilização limitada a **quatro (4) vouchers** por pessoa;
- h) Quando o estabelecimento aderente seja farmácia, os vouchers não podem ser descontados em medicamentos;
- i) Os vouchers de compras só são válidos nos estabelecimentos aderentes até ao último dia do término da campanha;
- j) Não existe limite no número de vouchers a serem descontados em simultâneo, numa só compra ou na aquisição de um serviço, desde que o valor da soma dos mesmos seja igual ou inferior à compra a efetuar;



- k) O valor total dos vouchers poderá ser igual ou inferior ao valor da compra ou prestação de serviço, não havendo lugar a qualquer reembolso;
 - l) O valor do voucher não poderá ser convertido em dinheiro;
 - m) Os vouchers não podem ser descontados em lotarias, outros jogos de apostas ou similares;
 - n) Os estabelecimentos aderentes podem reclamar o reembolso do valor correspondente aos vales descontados, até 10 dias úteis após o final da campanha;
 - o) Todos os estabelecimentos, associados e não associados, devem diligenciar junto da ACES (Associação Comercial, Empresarial e Serviços de Santarém), sito, Rua Serpa Pinto, 127 – 129, Santarém, os respetivos pedidos de reembolso;
 - p) Mediante a apresentação do(s) voucher(s), acompanhado(s) da fatura da respetiva compra emitida em nome do titular do mesmo, a ACES procederá ao reembolso do valor dos vouchers descontados, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do pedido de reembolso.
2. As condições e períodos da campanha podem ser revistos e alterados a qualquer momento, mediante alterações que resultem da evolução pandémica do país.

Artigo 9º

Tratamento de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito da Campanha de Incentivo ao Comércio Local – “Natal, Compre Local” serão utilizados pelo Município de Santarém exclusivamente para esse fim, no cumprimento das obrigações e competências definidas no presente documento;
2. O Município de Santarém não procederá ao tratamento automatizado dos dados pessoais recolhidos para a presente Campanha;
3. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá comunicação de dados pessoais a entidades terceiras não previstas no presente documento;
4. Salvo no cumprimento de obrigações legais, em caso algum haverá conservação dos dados pessoais recolhidos;



5. Em qualquer altura, o titular dos dados pessoais poderá exercer, por pedido escrito enviado para dpo@cm-santarem.pt ou para o endereço postal do Município, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade e oposição ao tratamento do seus dados;
6. Em caso de violação de segurança, o Município de Santarém informará o titular dos dados.

Artigo 10º

Disposições Finais

1. O desconhecimento das “Normas da Campanha” não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
2. Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente documento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Santarém, sem direito a recurso.
3. Para qualquer esclarecimento adicional, deve contactar o Município de Santarém, através do endereço de correio eletrónico espaco.empresa@cm-santarem.pt.



ANEXO A

CAMPANHA “Natal, Compre Local”

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DA VERBA REALIZADA

Artigo 1º

Âmbito

1. Realização de verba de acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 8º do Regulamento da Campanha de Incentivo ao Comércio Local “Natal, Compre Local”;
2. Aos munícipes no ato de aquisição de vouchers ser-lhes-á entregue boletim onde constam as instituições de Solidariedade Social, cuja a designação foi efetuada por entidade competente.
3. Os boletins serão depositados em urna devidamente fechada.
4. A indicação das Instituições de Solidariedade Social que constarão da lista a escrutínio será efetuada pela Divisão de Ação Social do Município.

Artigo 2º

Lei Habilitante

Os presentes artigos são elaborados ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 23º do seu Anexo I a na alínea v) do nº 1 do seu artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3º

Calendarização

- a) Período eleição **01/12/2021 a 08/01/2022;**
- b) Escrutínio em data a definir no decorrer do mês de janeiro ou fevereiro de 2022;



- c) Entrega cheque simbólico às Instituições de Solidariedade Social do Concelho selecionadas no prazo máximo de 2 meses, após o fim da campanha.

Artigo 4º

Escrutínio

1. O escrutínio será realizado de acordo com a alínea b) do artigo 3º, no Edifício dos Paços do Concelho, com recurso a um sistema de contagem manual.
2. Será convidada cada entidade constante da listagem mencionada no artigo 1º do presente Anexo A, a fazer representar no ato de apuramento das Entidades elegidas;
3. Serão apuradas as três entidades que reunirem mais votos;
4. No caso de empate o valor global angariado será distribuído equitativamente pelas respetivas entidades escolhidas;
5. Os resultados serão publicitados no site oficial da Câmara Municipal de Santarém e Portal do Investidor, bem como nas respetivas redes sociais destas entidades e em órgãos de comunicação social locais.

Artigo 5º

Atribuição de verba angariada

O valor a distribuir a que se alude a alínea c) do nº 1 do artigo 8º, será a realizada na venda dos vouchers colocadas à disposição da população no período em que decorre a presente campanha.

Artigo 6º

Disposições Finais

Dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do Anexo A ao Regulamento da Campanha são resolvidos pela Organização.



Anexo I

Formulário de Inscrição

_____, Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento denominado _____, com CAE principal _____, designação da atividade _____, NIF/NIPC _____, sito na _____, declaro que tomei conhecimento das normas e pretendo aderir à campanha denominada **“Natal, Compre Local”**.

Contatos:

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Email: _____

IBAN _____ (reembolso do valor dos vouchers descontados)

O estabelecimento tem uma área superior a 200m²? Sim Não

- Tomei conhecimento de que os dados pessoais recolhidos serão utilizados pelo Município de Santarém, exclusivamente, no âmbito da Campanha de incentivo ao Comércio Local – “Faça de Cada Dia Especial um Momento Único, Comprando no Comércio Local”, salvo se necessários para o cumprimento de obrigações legais e de que, em caso algum, serão transmitidos a entidades terceiras não previstas no presente no documento “Normas da Campanha”.
- Tomei conhecimento de que posso exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação de tratamento, portabilidade e oposição a qualquer momento e ser informado em caso de violação de segurança e que posso obter mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Santarém em <https://www.cm-santarem.pt/avisos-legais> (ponto 7).

Santarém, _____ de _____ de 2021

O Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento

(Carimbo da firma/estabelecimento)



Anexo II

Declaração de Aceitação

_____, Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento denominado _____, com CAE principal _____, NIF/NIPC _____, sito na _____, declaro recebi os elementos abaixo discriminados relativos à participação na campanha denominada “**Natal, Compre Local**”.

- Normas de Campanha;
- Dístico identificativo de **Estabelecimento Aderente**, que deve ser colocado do estabelecimento em local visível do exterior.
- Voucher demonstrativo

Santarém ___ de _____ de 2021

O Sócio-gerente/proprietário do estabelecimento

(Carimbo da firma/estabelecimento)